



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 069/2025/GAB

Juti-MS, 19 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 011/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 011/2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2019 e ou demais normativas que a modifiquem ou venham substituí-la, com a finalidade de implantação do PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ no Município de Juti-MS.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes;

II – Ocupar as crianças e adolescentes com atividades educacionais, cívicas, socioculturais e recreativas;

III – Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, tais como: combate a incêndios, primeiros socorros, aulas de música, inglês, atividades físicas, hierarquia e disciplina, natação, informática, cidadania, acidentes domésticos entre outras, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para instituir o PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias, a formalização de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e outras, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos ou similares.

Art. 4º Para ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e sejam submetidos a uma avaliação da coordenação do projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 011/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar a inclusão das nossas crianças e adolescentes através da educação e da disciplina.

O PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ é modelo de ação educativa inclusiva direcionada a crianças e adolescentes, que já se desenvolveu em diversas cidades, inclusive a nossa, com resultados expressivos, tanto na melhoria dos índices educacionais quanto na redução da violência.

A proposta de lei visa formalizar as parcerias necessárias para que se possa desenvolver as atividades oferecidas pelo Corpo de Bombeiros e demais disciplinas complementares para o bom funcionamento do projeto.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências”.

O projeto foi apresentado em regime de urgência.

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Juti a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), conforme a Portaria CBMMS/BM-1 n.º 257, de 10 de abril de 2019, e suas eventuais modificações ou substituições, com o objetivo de implementar o Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS.

O Projeto de Lei propõe um estreitamento de laços entre o Município e o Corpo de Bombeiros, permitindo a implantação de um programa de capacitação e aprendizado para jovens, com o intuito de promover o engajamento social e a educação cidadã por meio da formação de novos membros com conhecimento em técnicas de salvamento, primeiros socorros e noções de cidadania, além de outros valores vinculados ao serviço de bombeiros.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os municípios têm autonomia para firmar parcerias com entidades estaduais e federais, conforme o artigo 30, inciso I, que prevê a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O município de Juti tem legitimidade para firmar convênios e parcerias com o Estado, especialmente no que se refere a projetos de interesse social e educacional, como o Projeto Bombeiros do Amanhã.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

Além disso, a Constituição assegura, no artigo 6º, que a educação, a saúde e a segurança são direitos sociais fundamentais, sendo a implementação de projetos que envolvam a formação cidadã e a educação para a segurança pública uma prática compatível com as diretrizes constitucionais. Portanto, a parceria com o Corpo de Bombeiros, por meio do Projeto Bombeiros do Amanhã, está em consonância com o ordenamento constitucional.

A Portaria CBMMS/BM-1 nº 257, de 10 de abril de 2019, que regulamenta o Projeto Bombeiros do Amanhã, estabelece as condições e os parâmetros para a implementação do programa. A adesão do Município de Juti a esta normativa, por meio da parceria com o Corpo de Bombeiros, está dentro da legalidade, pois a portaria cria a base normativa para o desenvolvimento de ações conjuntas entre o CBMMS e os municípios, desde que haja interesse local e compatibilidade com os objetivos do programa.

Em relação às modificações ou substituições que possam ocorrer na referida Portaria, bem como outras de interesse local, o Projeto de Lei corretamente prevê a aplicação de eventuais alterações ou novas normativas que venham a ser editadas pelo CBMMS, garantindo flexibilidade e a atualização contínua do programa no município, por meio de decreto.

O repasse de competências entre as esferas municipal e estadual deve respeitar os princípios constitucionais da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A autorização para a firmação da parceria deve observar esses princípios, sendo que, no tocante a legalidade, parceria entre o município e o Corpo de Bombeiros está devidamente prevista nas normativas estaduais e no ordenamento jurídico. O Projeto de Lei assegura a publicidade do ato de firmar a parceria, de forma que a sociedade tenha conhecimento da implementação do projeto. Visa, ainda, uma ação eficiente na formação de jovens, contribuindo para o fortalecimento da educação cidadã e da segurança pública no município.

O Projeto Bombeiros do Amanhã tem como objetivo a capacitação de jovens, proporcionando-lhes conhecimentos em segurança pública, primeiros socorros e noções básicas de cidadania, além de possibilitar uma inserção social e educacional significativa. A implementação deste projeto no município é um avanço na formação de jovens com responsabilidade social, além de contribuir para a redução de comportamentos de risco e a promoção de uma cultura de prevenção e segurança.

Este tipo de parceria entre o município e o Corpo de Bombeiros pode, ainda, resultar na melhoria das condições de segurança pública e na aproximação da população jovem com as instituições de segurança, promovendo um ambiente de confiança mútua e cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

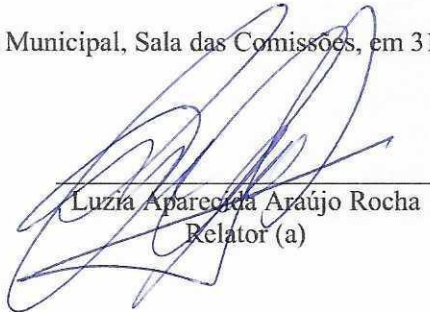
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

Portanto, o referido projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico legal e constitucional, alinhado ao interesse local, e não compromete o orçamento público, podendo ser submetido a apreciação pela Casa.

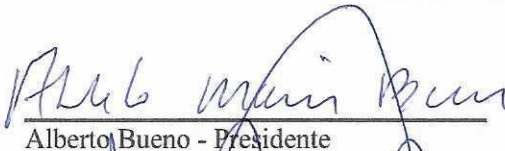
3. CONCLUSÃO.

Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário


Andréia Tobias - Revisor (a)

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2025**, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) ROGÉRIO DIAS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2025**, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) ausente C/justificativa

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Declaração

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, endereço eletrônico: c.m.juti@uol.com.br, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, **DECLARA QUE:**

O vereador, **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não participou da Sétima Sessão Extraordinária, que foi realizada para discussão e segunda votação dos projetos de leis em trâmites, que ocorreu em 04/04/2025, diante do fato de que teve, que acompanhar sua sogra, que estava internada no hospital da Cassems em Dourados, a Sra. Marlene Libert Passarelli, e não conseguiu retornar a tempo da sessão, conforme notório conhecimento de todos, tendo a Sra. Marlene Libert Passarelli, falecido no dia 05/04/2025.

Motivo pelo qual, o vereador: **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não votou, na segunda votação, dos Projetos de Leis Ordinárias, de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025.

DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145

Assinado de forma digital por
DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145
Dados: 2025.04.09 11:11:09 -03'00"

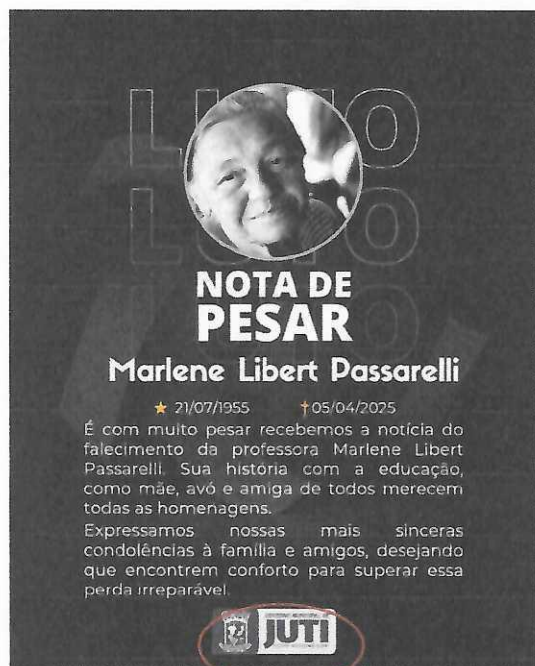
DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Sábado: 05/04/2025





BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº011/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº011/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2.019 e ou demais normativas que a modifiquem ou venham substituí-la, com a finalidade de implantação do PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ no Município de Juti-MS.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes;

Protocolo nº 0118
Data: 08/04/2025
Hora: 12:48
Yves *Carvalho*

Guilherme
João
João
João

II – Ocupar as crianças e adolescentes com atividades educacionais, cívicas, socioculturais e recreativas;

III – Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, tais como: combate a incêndios, primeiros socorros, aulas de música, inglês, atividades físicas, hierarquia e disciplina, natação, informática, cidadania, acidentes domésticos entre outras, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Para instituir o PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias, a formalização de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e outras, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos ou similares.

Art. 4º Para ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e sejam submetidos a uma avaliação da coordenação do projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juti-MS, 08 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,



Handwritten signatures and dates in blue ink. The signatures are stylized and overlapping. To the right of the signatures, the date '14/04/25' is written vertically, and '13/04/25' is written horizontally below it.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Oliver de Freitas Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2025

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:

Deunizar da Silva Dias
Deunizar da Silva Dias
Presidente

Angela Biasi Ferlin
Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária

Luzia Aparecida Araújo Rocha
Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente

Alberto Moreira Bueno
Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000118 / 2025 CHAVE WEB: 1R848E124Q

VOLUMES:

DATA: 08/04/2025 HORA: 12:48:17 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 717/2025**

"Dispõe sobre a alteração da Tabela 4 da Lei Municipal n.º 183/2003 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 4 da Lei Municipal n.º 183/2003, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Nutricionista e Psicólogo, constantes da Lei Municipal n.º 183/2003, permanecendo estes somente na Lei Complementar n.º 23/2017.

Art. 3º As despesas inerentes à aplicabilidade desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA 4 da Lei Municipal n.º 183/2003

GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO – CATEGORIA: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PED	PEDAGOGO	01	5.577,15	Ensino Superior em Pedagogia	SEMANAL 40h

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 718/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 719/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2.019 e ou demais normativas que a modifiquem ou venham substituí-la, com a finalidade de implantação do PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ no Município de Juti-MS.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes;

II – Ocupar as crianças e adolescentes com atividades educacionais, cívicas, socioculturais e recreativas;

III – Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, tais como: combate a incêndios, primeiros socorros, aulas de música, inglês, atividades físicas, hierarquia e disciplina, natação, informática, cidadania, acidentes domésticos entre outras, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Para instituir o PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias, a formalização de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e outras, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos ou similares.

Art. 4º Para ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e sejam submetidos a uma avaliação da coordenação do projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 720/2025

"Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Juti-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa;

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino pública e privada, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL